

RELATORIA:**DEB****TERMO:****VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO:****282/2018****OBJETO:**

AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA A. F. DA SILVA SANTOS TRANSPORTES – EIRELI E OUTRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM:**SUPAS****PROCESSO (S):****50501.325117/2018-68****PROPOSIÇÃO PRG:****NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO****PROPOSIÇÃO DEB:****POR AUTORIZAR****ENCAMINHAMENTO:** **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de autorização para a empresa **A. F. DA SILVA SANTOS TRANSPORTES – EIRELI e outras**, relacionadas no anexo da Resolução a ser publicada, para a prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação enviada por cada empresa foi autuada em processos distintos e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, nos termos informados no Memorando nº 411/2016/SUPAS/ANTT, de 18/11/2016.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a



MCSL

prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777/2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Assim, em cumprimento à Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução ANTT nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

“Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.”

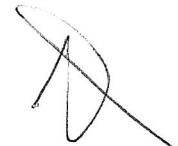
(...)

Na Deliberação a ser publicada inclui-se a ressalva de que a não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.



M-CSL

Por meio da Nota Técnica nº 097/GEHAF/SUPAS/2018, de 14/08/2018 (fls. 02/03), a GEHAF verificou que a análise documental das empresas **A. F. DA SILVA SANTOS TRANSPORTES – EIRELI** e outras foi concluída sem pendências, com as informações necessárias a subsidiar o Relatório à Diretoria (fls. 04/05).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO** por aprovar e autorizar as empresas, conforme consta no quadro a seguir, a realizarem a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, mediante os Termos de Autorização correspondentes.

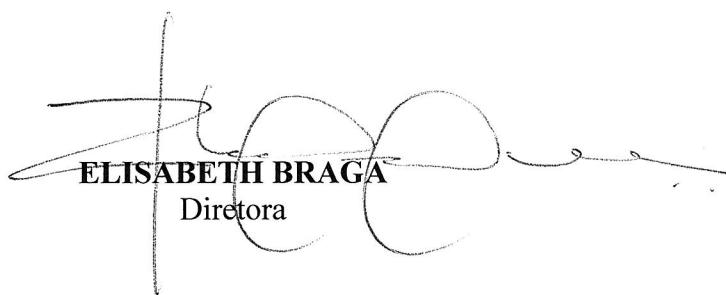
RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
A. F. DA SILVA SANTOS TRANSPORTES - EIRELI	00.1209	30.614.371/0001-24	50501.324396/2018-42
AZENHA TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.1210	24.971.929/0001-26	50501.324398/2018-31
BRUNO HENRIQUE ARENHARDT TRANSPORTES EIRELI	00.1211	23.701.076/0001-40	50501.324400/2018-72
CM TRANSPORTE TURISMO E FRETTAMENTO EIRELI	00.1212	21.610.329/0001-44	50501.324404/2018-51
DESBRAVAN TRANSPORTES LTDA	00.1213	30.543.597/0001-81	50501.324406/2018-40
EXPRESSO JK TRANSPORTES LTDA	00.1214	27.445.957/0001-06	50501.324408/2018-39
I M C RODRIGUES TRANSPORTE, TURISMO & CONSTRUÇÕES EIRELI	00.1215	26.373.150/0001-34	50501.324410/2018-16
INVICTO FRETTAMENTO E TURISMO LTDA	00.1216	30.755.274/0001-51	50501.324413/2018-41
LUCIANO DA CRUZ BARBOSA & CIA LTDA	00.1217	10.324.678/0001-83	50501.324416/2018-85
MAPS TRANSPORTE EIRELI	00.1218	28.355.073/0001-15	50501.324435/2018-10
NADILSON CARNEIRO DA SILVA EIRELI	00.1219	11.075.549/0001-61	50501.325105/2018-33
P L PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA	00.1220	11.211.878/0001-92	50501.324418/2018-74
PAULI E PAULI TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1221	19.385.876/0001-21	50501.325106/2018-88
PUTUSCAR TRANSPORTES LTDA	00.1222	08.672.788/0001-94	50501.325107/2018-22
SILVA & SILVA VIAGENS E TURISMO LTDA	00.1223	07.452.853/0001-03	50501.325110/2018-46
STAR WORLD TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.1224	09.346.928/0001-05	50501.324420/2018-43
TURISMO UBERLÂNDIA LTDA	00.1225	21.289.521/0001-80	50501.325112/2018-35
VIACAO GW LTDA	00.1226	26.122.684/0001-98	50501.325114/2018-24
VIAGEM E AÇÃO TURISMO DE AVENTURA EIRELI	00.1227	30.910.884/0001-82	50501.324422/2018-32
ZANARDI TRANSPORTES EIRELI	00.1228	10.197.104/0001-91	50501.324424/2018-21



MCSL

Deve a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem para fretamento turístico, fretamento eventual e fretamento contínuo a partir da data de publicação da Deliberação no Diário Oficial da União.

Brasília, 24 de setembro de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (**SEGER**), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 24 de setembro de 2018.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB